



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 485/18

PROTOCOLO N° 13.795.908-9

DATA: 05/10/15

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 102/18

APROVADO EM 12/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO FAZENDA RIO GRANDE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 774/18 – Sued/Seed, de 04/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Dom Bosco Fazenda Rio Grande – Ensino Fundamental e Médio, município de Fazenda Rio Grande, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Espanha, nº 66, município de Fazenda Rio Grande. É mantido pelo Centro Educacional Iguaçu Ltda. e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 3985/14, de 05/08/14, excepcionalmente, de 04/09/14 a 04/09/19. (fl. 177)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 728/09, de 20/02/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 893/15, de 23/04/15, excepcionalmente, de 01/01/10 a 31/12/15. (fl. 182)



PROCESSO N° 485/18

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 728/09, de 20/02/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1604/15, de 22/06/15, com base no Parecer CEE/CEB n° 59/15, de 14/04/15, excepcionalmente de 01/01/09 a 31/12/15. (fl. 132)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n°s 95/18 e 96/18, de 19/02/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 20/02/18, pelos quais constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 187 a 200, 139 a 152)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1727/18, de 28/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 205 e 206)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Justificativa do atraso: A Direção justificou o atraso porque ficou afastada da Instituição, devido intercorrências médicas.(...)

Melhorias: (...) Construção de Quadra poliesportiva coberta, Cantina e área de refeições, construção de 4 (quatro) salas administrativas (direção administrativa, sala de documentação escolar, recursos humanos e departamento jurídico). Aquisição de lousa digital e quadros de vidros, além de computadores e projetores multimídia para todas as salas de aula. (...)

Biblioteca: Sala com 30 m², a relação do acervo está em CD, anexa ao volume I. Conta com 4 computadores para uso dos alunos. (...)



PROCESSO N° 485/18

Laboratório de Física, Química e Biologia: A sala com 30 m², ventiladores, projetor multimídia, microscópio, vidrarias, armários chaveados onde ficam armazenados os solventes e os produtos de reação química. (...)

Laboratório de Informática: A direção justificou que não possui este espaço, pois todas as salas de aula possuem computador para uso de alunos, bem como na biblioteca. (...)

Espaço para Educação Física: quadra esportiva coberta, área de aproximadamente 80 m² de pátio ao ar livre. (...)

Acessibilidade: Projeto para construção de banheiro adequado em uma sala de aula e rampa de acesso. (...)

A Instituição apresentou **Certificado do Corpo de Bombeiros** de 02/03/18, com validade até 23/02/19 à fl. 204.. (...)

Licença Sanitária: Certificado de Licença Sanitária com validade até 08/01/19.

Os Quadros da **Avaliação Interna** dos Cursos, às fls. 186 e 138, encontram-se abaixo descritos:

QUADRO ENSINO FUNDAMENTAL 6º ao 9º ANO																																												
Ensino Ano/Série	MATRICULADOS							DESISTENTES							TRANSFERIDOS							REPROVADOS							CONCLUÍNTES															
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017				
6º Ano			53	35	48	56	74	48			0	0	0	0	0	0			6	4	5	1	9	2			2	1	0	4	3	0	0	0	45	30	43	51	62	46				
7º Ano			45	44	37	54	58	54			0	0	0	0	0	0			6	2	4	7	8	2			3	3	0	9	5	0	0	0	36	39	33	38	45	52				
8º Ano			35	41	40	30	43	42			0	0	0	0	1	0			4	4	2	6	4	8			3	1	0	0	1	2	0	0	28	36	38	24	37	32				
9º Ano			35	38	43	54	31	35			0	0	0	0	0	0			3	2	4	5	3	6			1	2	0	7	3	2	0	0	31	34	39	42	25	27				
5ª Série	32	43									0	0							5	4									5	1							22	38	0	0	0	0	0	0
6ª Série	38	38									3	0							3	6									4	4							28	28	0	0	0	0	0	0
7ª Série	23	30									0	0							2	5									2	0							19	25	0	0	0	0	0	0
8ª Série	15	29									1	0							1	4									0	0							13	25	0	0	0	0	0	0

Obs. Nos anos de 2010 e 2011, transição de Série para Ano!

QUADRO ENSINO MÉDIO																																																
Ensino Ano/Série	MATRICULADOS							DESISTENTES							TRANSFERIDOS							REPROVADOS							CONCLUÍNTES																			
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017			
1º Ano	28	28	28	32	39	38	51	41	19	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	6	7	3	2	4	10	2	1	2	0	1	2	0	1	5	1	4	0	2	24	18	20	28	31	33	43	31	15
2º Ano	1	29	21	26	28	26	33	38	30	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	3	2	3	2	0	3	4	0	0	1	1	1	2	2	0	1	0	28	18	22	25	22	30	35	25			
3º Ano	3	0	26	30	19	19	27	28	31	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	3	2	1	7	2	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	22	27	18	12	25	24	30			



PROCESSO N°485/18

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 20/02/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 183, 184 e 136, 137, constituem parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

O atraso da solicitação do protocolado ocorreu devido ao afastamento da diretora da instituição por intercorrências médicas.

A Resolução Secretarial nº 893/15, de 23/04/15, reconheceu o Ensino Fundamental de 01/01/10, excepcionalmente até 31/12/15. No entanto, por um equívoco consta na VLE data final 31/12/14.

A renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 04/09/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição informou que está com projeto para a construção de banheiro adequado, em uma sala de aula e rampa de acesso.

Vale destacar a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, que prevê:

Art. 5º Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:



PROCESSO N° 485/18

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Dom Bosco Fazenda Rio Grande – Ensino Fundamental e Médio, município Fazenda Rio Grande, mantido pelo Centro Educacional Iguaçu Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/16 a 31/12/20, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco Fazenda Rio Grande – Ensino Fundamental e Médio, município Fazenda Rio Grande, mantido pelo Centro Educacional Iguaçu Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/16 a 31/12/20, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária e às normas de acessibilidade;

b) corrigir na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino a data final de reconhecimento do Ensino Fundamental, que, por um equívoco, constou 01/01/10 a 31/12/14, sendo o correto: 31/12/15.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) solicitar a renovação do credenciamento da Educação Básica, que expira em 04/09/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 485/18

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de julho de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR